SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o Plano de Manutenção Acadêmica Especial PcD na modalidade de auxílio pecuniário para estudantes PcD da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), que propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (Ifes);

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições de aquisição de equipamentos complementares ou tecnologias assistivas para acompanhamento das atividades acadêmicas a alunos com necessidades educacionais especiais atendidos pela Divisão de Ações Inclusivas - DAIN; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico desses estudantes na universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer condições para o Plano de Manutenção Acadêmica Especial PcD na modalidade de auxílio pecuniário para estudantes com necessidades educacionais especiais atendidos pela Divisão de Ações Inclusivas - DAIN.

Art. 2º O Plano de Manutenção Acadêmica Especial PcD na UFS consistirá de auxílio pecuniário de pagamento único, no valor de R$1.667,46, (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) com o objetivo de permitir acesso a equipamentos complementares ou tecnologias assistivas para acompanhamento das atividades acadêmicas.

Art. 3º Os beneficiários do Plano de Manutenção Acadêmica Especial PcD serão alunos admitidos em vagas de Pessoa com Deficiência (PcD) ou com necessidades educacionais especiais atendidos pela Divisão de Ações Inclusivas - DAIN regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial.

Art. 4º Não haverá pagamento de retroativo para este auxílio.

Art. 5º A execução do Plano de Manutenção Acadêmica Especial PcD ocorrerá sob a supervisão da CODAE/PROEST.

Art. 6º Para comprovação da utilização do recurso o discente deverá preencher e assinar um termo de prestação de contas autodeclaratório de conhecimento e utilização do benefício nos termos desta portaria (ANEXO I) em prazo a ser posteriormente definido pela DAIN/CODAE/PROEST.

Parágrafo Único: Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano deverão ser devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.

Art. 7º O pagamento deste auxílio será oriundo do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR) e reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e de recursos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR